



Poder Executivo
Anexo V – Formulário de Interposição de Recursos
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Edital nº:	EDITAL Nº 015/2023 – CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UFAM
Unidade Acadêmica:	FACULDADE DE TECNOLOGIA (FT)
Departamento:	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO (DAU).
Código/Área:	2300593/ARQUITETURA E URBANISMO

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura (___) Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (___) ou

Etapa:

Prova Did (___) Prova de Títulos (___) Resultado Final (___)

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

A presente manifestação visa, de forma fundamentada e tempestiva, **impugnar parcialmente o resultado da prova didática** do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 005/2025, bem como **recorrer da nota atribuída à candidata Dione Coelho de Souza**, com base no Edital de Condições Gerais nº 015/2023 e na legislação administrativa aplicável.

I – Da Impugnação Parcial do Resultado da Prova Didática

Verifica-se que a candidata **MANUELLA M. PINHEIRO PAMPONET**, classificada em **primeiro lugar** na etapa de prova didática, recebeu **nota 10,00 atribuída por duas bancas examinadoras (BE1 e NB2)** e **nota 9,90 por uma terceira (NB3)**. Ocorre que referida candidata é **cônjuge do professor ROGER PAMPONET DA FONSECA**, docente efetivo do **Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU)** da Faculdade de Tecnologia (FT), ao qual a vaga está vinculada.

Tal fato constitui **violação expressa ao item 10.7.2 do Edital nº 015/2023**, que dispõe:

"É vedada a participação de membros da Banca Examinadora que possuam vínculo conjugal, parentesco ou afinidade com qualquer candidato, a fim de resguardar a imparcialidade do processo

Dione.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

seletivo."

A relação conjugal, mesmo que não tenha implicado em participação formal do referido professor na banca, compromete objetivamente a **impessoalidade e a moralidade administrativa**, princípios constitucionais previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, contaminando a credibilidade do certame.

Adicionalmente, observa-se que a candidata **ANA CAROLINA CORRÊA DE MEDEIROS**, também participante do certame, foi **orientanda acadêmica do mesmo professor ROGER PAMPONET DA FONSECA**, o que, embora não represente impedimento expresso, configura **vínculo direto de hierarquia e dependência intelectual**, apto a comprometer a isenção do julgamento e justificar a presente **impugnação parcial do resultado**.

Diante disso, requer-se a **exclusão ou anulação do resultado da candidata MANUELLA M. PINHEIRO PAMPONET**, por quebra do dever de isenção, e a **averiguação dos vínculos acadêmicos da candidata ANA CAROLINA com o professor mencionado**, com vistas à preservação da legalidade, moralidade e isonomia entre os concorrentes.

II – Do Recurso contra a Nota da Prova Didática da Candidata Dione Coelho de Souza

A candidata **DIONE COELHO DE SOUZA** participou regularmente da prova didática, apresentando **aula expositiva com plano de aula compatível, abordagem técnica adequada e domínio pleno do tema sorteado**, conforme testemunhas e gravação disponível.

Contudo, recebeu **nota substancialmente inferior** aos demais participantes, **sem que tenha havido qualquer fundamentação individualizada ou exposição dos critérios objetivos utilizados pela banca examinadora**.

Tal avaliação destoa frontalmente dos **critérios estabelecidos no item 8.9 do Edital nº 015/2023**, que prescreve que a prova didática será julgada com base nos seguintes aspectos:

- I – Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado;
- II – Objetividade;
- III – Domínio do tema;
- IV – Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- V – Adequação da exposição ao tempo previsto.

Dione



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

A ausência de justificativas individualizadas para a nota atribuída compromete o **princípio da motivação dos atos administrativos**, nos termos do **art. 50 da Lei nº 9.784/1999**, e impede o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, com fundamento no **item 8.11** do Edital nº 015/2023 e no **item 10.2.1**, requer-se:

Revisão da nota atribuída à candidata Dione Coelho de Souza;

Disponibilização da gravação da prova didática, nos termos do item 8.12;

Entrega das justificativas individualizadas dos avaliadores, com base nos critérios previstos no edital.

III – Da Tempestividade

A publicação do resultado da prova didática ocorreu em **13/06/2025 (sexta-feira)**, após o expediente administrativo. Conforme o **art. 66, §1º, da Lei nº 9.784/1999**, os prazos expressos em dias contam-se **somente em dias úteis**, iniciando-se, portanto, em **16/06/2025 (segunda-feira)**. Assim, a presente manifestação é **tempestiva**, pois protocolada dentro do prazo legal de **24 horas úteis** previsto no item 10.2.1 do Edital nº 015/2023.

IV – Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento do presente recurso e da impugnação parcial;
2. A apuração dos vínculos pessoais entre candidatas e membro do corpo docente do DAU;
3. A exclusão do resultado da candidata MANUELLA M. PINHEIRO PAMPONET, se confirmada a violação ao edital;
4. A revisão da nota da prova didática da candidata DIONE COELHO DE SOUZA;
5. O fornecimento da gravação da prova e das justificativas individualizadas das notas;
6. A preservação do direito à interposição de recursos administrativos e judiciais futuros.

Cidade de Manaus/AM, 16 de junho de 2025.

Assinatura do Interessado: Dione Coelho de Souza.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA CANDIDATA DIONE COELHO DE SOUZA

Edital nº:	005/2025
Unidade Acadêmica:	Faculdade de Tecnologia
Departamento:	Arquitetura e Urbanismo
Código/Área:	0525FT01

Resposta à interposição de recurso encaminhado à presidente da Banca Examinadora sobre o **Processo Seletivo nº 05/2025**, publicado em **7 de abril de 2025**, referente à contratação de professor substituto com carga horária de 40 horas e titulação mínima de mestrado para o curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Estado do Amazonas (UFAM), pela candidata DIONE COELHO DE SOUZA, dentro do prazo estabelecido pelo EDITAL Nº. 15, de 10 de Maio de 2023, que versa sobre **CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**.

Sobre o item do recurso número I – Da impugnação parcial da prova didática.

A banca afirma que todo o processo foi conduzido com impessoalidade e moralidade administrativa, não havendo favorecimentos ou incompatibilidade ética na composição da banca e no julgamento dos candidatos. A candidata citada no recurso, Manuella M. Pinheiro Pamponet, é esposa de um professor efetivo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, e de acordo com EDITAL Nº. 15, de 10 de Maio de 2023, que versa sobre **CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, o item 10.7.1 especifica: *“É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse, amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer dos candidatos.”* A banca afirma que a candidata com maior nota é conhecida pela banca, pelo fato de ter sido ex-aluna do DAU, porém nenhum dos membros tem amizade íntima ou qualquer interesse em sua aprovação. A maior nota dada a candidata justifica-se pelo fato da mesma ter desenvolvido a melhor aula didática do processo.

Sobre a afirmação de vínculo direto de hierarquia e dependência intelectual, pelo fato da candidata Ana Carolina Corrêa de Medeiros ter sido orientanda do professor Roger Pamponet da Fonseca, e este fato ter comprometido a isenção do julgamento, a banca afirma que a aula didática ministrada pela candidata foi julgada com isenção. A primazia por isenção dos membros da banca pode ser comprovada por documentos que já constam no processo SEI 23105.017547/2025-38. Isso porque a primeira banca composta para o certame foi votada em reunião de departamento em 09 (nove) de abril de 2025 (Protocolo SEI 2540459) e designada pela Direção da Faculdade de Tecnologia pela Portaria 33, de 24 de abril de 2025 (Protocolo SEI 2560093) que estabeleceu a profa Caren Michels, como presidente; Professoras Elizangela Francisca Sena de Araújo Silva e Elvira Luiza Arantes Ribeiro Mancini, como membros; e o professor José Carlos Bonetti como suplente. Após homologação da inscrições (Protocolo SEI 2594890) a professora Caren Michels verificou que uma de suas ex-alunas, orientanda do mestrado do Programa de Pós-graduação em Design PPGD-UFAM, Laina Priscila de Oliveira, participaria do processo seletivo e por isso de acordo com email (Protocolo SEI 2599678) comunicou impedimento por conflito de



Poder Executivo

Ministério da Educação

Universidade Federal do Amazonas

interesse em participar do certame e solicitou que o professor José Carlos Bonetti, então suplente, assumisse como membro. A banca então foi recomposta pela Direção da Faculdade de Tecnologia pela Portaria 59, de 19 de maio de 2025 (Protocolo SEI 2599920) e designou os mesmos professores porém com nova composição: Profa Elvira Luiza Arantes Ribeiro Mancini, como presidente da banca; Profa Elizangela Francisca Sena de Araújo Silva, como membro; e o professor José Carlos Bonetti, como membro. Esta composição deu continuidade ao processo seletivo.

Pelas justificativas apresentadas, a banca não encontra materialidade nas afirmações da candidata reclamante, não julgando necessário a exclusão ou anulação do resultado da candidata Manuella M. Pinheiro Pamponet, e afirma ainda que apesar dos vínculos acadêmicos pretéritos da candidata Ana Carolina Corrêa de Medeiros com o professor Roger Fonseca Pamponet, o processo foi conduzido dentro da legalidade, moralidade e isonomia entre os concorrentes.

Ainda sobre o documento da candidata, Item II – Do recurso contra a Nota da Prova Didática da Candidata Dione Coelho de Souza.

Os critérios adotados pela banca examinadora obedecem ao EDITAL Nº. 15, de 10 de Maio de 2023, que versa sobre CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, item 8.9 A Prova Didática valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e, para composição da nota, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado;
- II. Objetividade;
- III. Domínio do tema;
- IV. Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- V. Adequação da exposição ao tempo previsto.

Sobre estes itens, a banca distribuiu os 10 (dez) pontos da seguinte maneira: item I vale 2,5 (dois vírgula cinco) pontos; o Item II vale 1 (um) ponto; o Item III vale 4 (quatro) pontos; o Item IV vale 2 (dois) pontos; e o Item V vale 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

Conforme o edital citado anteriormente, o mapa foi publicado e preenchido conforme seu Anexo II – Mapa de Resultado da Prova Didática. O edital não prevê nenhuma informação extra para este momento do processo.

Sobre o recurso, o Item III– Da Tempestividade

De acordo com o edital de Condições Gerais, no 15 de 2023, item:

“10.2 - O interessado que desejar interpor recurso deverá preencher e assinar o Anexo V deste Edital e encaminhar em até:

10.2.1 - 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de recurso contra indeferimento de inscrições, contra resultado da prova didática ou contra o resultado da prova de títulos;”

Segundo calendário (Protocolo SEI 2646540) foram dadas 24h em dias úteis para interposição de recurso, do horário da publicação, sexta-feira às 19h, do dia 13 de junho de 2025 até segunda-feira às 19h, do dia 16 de junho de 2025.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

Ainda sobre o recurso, **Item IV – Dos pedidos**

1. Este documento afirma o processamento do recurso junto à banca que encaminhará às instâncias competentes. No processo SEI 23105.017547/2025-38, serão anexados todos os arquivos enviados pela recorrente, em um arquivo compactado extensão .zip;
2. A banca afirma não ter vínculos pessoais entre as candidatas e seus membros;
3. A banca sugere a manutenção da candidata Manuella M. Pinheiro Pamponet no processo seletivo e reafirma não haver violação ao edital;
4. A banca, após revisão, mantém as notas parciais e final da candidata Dione Coelho de Souza;
5. O link da gravação da prova didática : https://drive.google.com/file/d/1_Ojzt7NfjKrgb3ArkF6ig6RfbbSXQkr/view?usp=drive_link ; as justificativas individualizadas encontram-se anexadas ao respectivo processo SEI.

Ao concluir a resposta ao recurso interposto pela candidata Dione Coelho de Souza, a banca coloca-se à disposição para mais esclarecimentos.

Elvira Luiza Arantes Ribeiro Mancini – Presidente da Banca Examinadora

Elizangela Francisca Sena de Araújo Silva – Membro da Banca Examinadora

José Carlos Bonetti – Membro da Banca Examinadora

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Edital n°:	EDITAL N°. 005 de 07 de abril de 2025
Unidade Acadêmica:	FT
Departamento:	Arquitetura e Urbanismo
Código/Área:	0525FT01

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura (___) Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (___) ou

Etapa:

Prova Didática (___) Prova de Títulos () Resultado Final (_____)

Eu, **Alcilania da Cunha Lima**, inscrito(a) no processo seletivo para o cargo de **Professor Substituto**, venho, por meio deste, **solicitar esclarecimentos acerca da nota atribuída à minha prova de títulos**, especialmente no que se refere:

- À **identificação dos documentos efetivamente analisados;**
- À **indicação dos documentos deferidos e indeferidos;**
- Aos **critérios adotados na quantificação da pontuação final.**

Diante da ausência de detalhamento no resultado publicado, e visando garantir a **transparência, a ampla defesa e o contraditório**, solicito, ainda, a **possibilidade de verificar a planilha de avaliação ou os registros que fundamentaram a atribuição da nota**, com o objetivo de compreender de forma clara e objetiva a composição da pontuação final.

Certo(a) de contar com a atenção de Vossas Senhorias,

Manaus, 23 de junho de 2025



Documento assinado digitalmente
ALCILANIA DA CUNHA LIMA
Data: 24/06/2025 00:54:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Interessado: _____

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Edital nº N°. 005 de 07 de abril de 2025

Assunto: Recurso contra o Resultado da Prova de Títulos

Eu, **Alcilânia da Cunha Lima**, inscrito(a) sob o número **69**, candidato(a) ao cargo de **Professor Substituto**, venho, respeitosamente, interpor **recurso contra o resultado da prova de títulos**, publicado em **23 de junho de 2025**, com base nos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A publicação do resultado preliminar da prova de títulos trouxe a pontuação atribuída a cada candidato(a), sendo que, em relação à minha inscrição, foi atribuída a média de 3,60

Contudo, entendo que houve **desconsideração** de determinado(s) **título(s)**, o que resultou em **pontuação inferior à devida**.

II – DOS FUNDAMENTOS

Conforme disposto no item 4 do edital, a prova de títulos visa avaliar a formação acadêmica e/ou experiência profissional dos candidatos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos no edital.

Nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 8/2009, o cálculo das pontuações referentes às Tabelas 2.1, 2.2 e 3 deve ser realizado com base no lançamento de toda a produção intelectual listada e devidamente comprovada pelo candidato, indicando-se a quantidade, o valor unitário e o valor absoluto correspondente a cada tipo e natureza da produção.

Entretanto, o resultado preliminar da prova de títulos não apresentou clareza quanto aos documentos considerados ou desconsiderados, tampouco justificou, de forma objetiva, os critérios utilizados para que eu alcançasse a pontuação total de 3,60. Diante disso, venho, respeitosamente, solicitar a gentileza de uma nova análise, com a devida especificação dos documentos avaliados, a pontuação atribuída a cada item conforme os parâmetros normativos, bem como a fundamentação adotada para eventual deferimento ou indeferimento.

Tal ausência de transparência compromete o princípio da **publicidade e motivação dos atos administrativos**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e **impede que o(a) candidato(a) compreenda com precisão os motivos que levaram à atribuição da pontuação apresentada**, além de dificultar o exercício pleno do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Diante disso, é imprescindível que a banca reveja a análise dos títulos apresentados, reavalie a pontuação atribuída e **esclareça detalhadamente os critérios utilizados e os documentos efetivamente considerados e/ou desconsiderados**.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, venho por meio deste requerer a reavaliação da pontuação atribuída na prova de títulos, com a devida análise individualizada dos documentos apresentados, bem como a especificação clara dos critérios adotados pela banca examinadora para deferimento ou indeferimento dos títulos.

Solicito, ainda, que seja retificada minha pontuação, caso constatado erro material ou equívoco de análise, com a consequente atualização da minha classificação no certame, nos termos do edital.

Por fim, requero que a banca disponibilize, de forma transparente, a justificativa detalhada da pontuação atribuída, de modo a garantir o pleno exercício do meu direito ao contraditório e à ampla defesa.

IV - NOTA DE TITULAÇÃO ACADÊMICA - NTA

	Documentos Comprobatórios	Pág.	Pontuação com base na resolução N° 08/2009
Mestrado	Ata da 146° Defesa de Dissertação Histórico Escolar Dissertação com ficha catalográfica Documento de solicitação de Diploma	38 à 220	3 Pontos
Especialização	Engenharia de Segurança do trabalho	31	2 Pontos
	Didática do Ensino Superior	33	
	Master BIM: Ferramentas de Gestão e Projeto	35	
Curso de aperfeiçoamentos na área do concurso	Uso de IA para curadoria de conteúdo para docentes universitários	221	1 Ponto
	Planejamento e Orçamento na Construção Civil	224	
	Curso de Arquitetura e Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (Ambientes e serviços de apoio)	225	
	Curso de Arquitetura e Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (Introdução a Arquitetura de EAS)	226	
Nota Apresentada no resultado do certame = 3 Pontos			5 Pontos

A defesa da minha dissertação foi realizada em sessão pública no dia 28 de março de 2025, conforme registrado na ata de defesa assinada pelos membros da banca examinadora, documento oficial, com fé pública, que atesta a aprovação da dissertação e o cumprimento da etapa final do curso.

Além disso, apresento o histórico escolar atualizado, no qual consta o cumprimento integral da carga horária do curso, restando, à época, apenas a defesa da dissertação, já devidamente realizada e aprovada.

A defesa foi realizada publicamente, com publicação no site institucional do Programa (<https://ppget.ifam.edu.br/defesa-de-dissertacao-e-produto-educacional-de-alcilania-da-cunha-lima/>) e no portal do IFAM, conferindo ainda mais publicidade e transparência ao ato acadêmico.

DA BASE LEGAL E NORMATIVA:

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

Art. 48. "Os diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por universidades e instituições que atendam ao disposto nesta Lei terão validade nacional."

O diploma, portanto, formaliza um processo acadêmico já concluído no ato da defesa, cuja aprovação é registrada em ata.

Portaria CAPES nº 174/2017

Dispõe sobre o funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu, determinando a obrigatoriedade da defesa pública e de sua formalização por meio de ata assinada pela banca examinadora.

Resolução CNE/CES nº 1/2001 (e atualizações)

Define que a defesa pública e sua aprovação constituem requisitos indispensáveis para a certificação final, cabendo às instituições a emissão posterior do diploma.

Portanto, tanto a ata de defesa quanto o histórico escolar atualizado são documentos oficiais, válidos e emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, que comprovam de forma robusta a conclusão dos requisitos acadêmicos do curso de mestrado.

DO RECONHECIMENTO PÚBLICO DO ATO ACADÊMICO:

A defesa, além de registrada formalmente na ata, foi divulgada no site institucional do PPGT/IFAM, conferindo total publicidade e transparência, característica que reforça sua validade e autenticidade.

DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA :

TRF-1 (Processo 0007337-60.2015.4.01.3400):

“A ata de defesa de dissertação, firmada pela banca examinadora, constitui prova suficiente da conclusão do curso de mestrado para fins de concurso público.”

Superior Tribunal de Justiça (RMS 30.333/DF):

Reconhece que documentos acadêmicos, como ata de defesa e histórico escolar, possuem eficácia comprobatória da conclusão do curso antes da emissão do diploma.

DA PRÁTICA ADMINISTRATIVA CONSAGRADA:

A emissão do diploma, como ato administrativo, ocorre em prazo variável, que pode se estender por meses após a defesa, em virtude dos trâmites institucionais.

Por isso, é prática reiterada em instituições públicas federais e estaduais aceitar, para fins de comprovação de titulação em concursos e processos seletivos, documentos como:

- Ata de defesa assinada;
- Histórico escolar atualizado, comprovando a integralização do curso;
- Declarações da coordenação do programa, quando disponíveis.

Diante do exposto, e considerando:

- A legislação educacional vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Resolução CNE/CES nº 1/2001 e a Portaria CAPES nº 174/2017;
- A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que reconhecem a validade de documentos acadêmicos regularmente emitidos por instituições federais de ensino;
- A fê pública atribuída aos documentos oficiais emitidos pelo Instituto Federal do Amazonas (IFAM);
- A ampla publicidade do ato de defesa de dissertação, devidamente publicada no site institucional;
- E, ainda, a necessidade de **atualização e revisão das bases legais adotadas no indeferimento**, em especial da **Resolução nº 08/2009**, já superada em diversos aspectos pela normatização mais recente do sistema nacional de pós-graduação;

Venho requerer **a reconsideração da decisão que indeferiu a comprovação do título de mestre**, reconhecendo a **ata de defesa de dissertação** e o **histórico escolar atualizado** como documentos **plenamente válidos e suficientes** para a comprovação da titulação exigida neste processo seletivo, com base em normativas legais atualizadas.

V - NOTA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DO CONCURSO - NPIC

	Documentos Comprobatórios	Pág.	Pontuação com base na resolução N° 08/2009
Trabalho em Anais (Trabalho Completo)	8º Simpósio em Ensino Tecnológico no Amazonas: Os impactos da evolução tecnológica frente Às possibilidades de Implementação do Building Information Modeling na Estrutura Curricular dos Cursos de Arquitetura e Engenharia	235 à 257 e 441	2 Pontos
Livro (Capítulo)	Narrativas de Transformação: O (Des)Construir-se para Encontrar-se como Professora Pesquisadora:	258 à 278	2 Pontos
Nota Apresentada no resultado do certame = 3,21 Pontos			4 Pontos

VI - NOTA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS - NAA

	Documentos Comprobatórios	Pág.	Pontuação com base na resolução N° 08/2009
Ensino (Extensão) (considerar 0,50 pontos por projeto, resolução N° 08/2009)	Semana Criativa de Arquitetura e Urbanismo - SCAU 2023 Semana Criativa de Arquitetura e Urbanismo - SCAU 2024 Semana de Arquitetura e Urbanismo - SEMANAU 2021	420 , 421 e 422	1,5 Pontos
Ensino (Graduação) (considerar 0,50 pontos por disciplina, resolução	CAVIBIM: Casa Virtual em BIM TFG Descomplicado: Tá acabando, e agora 2022	410 464	1,0 Ponto

Nº 08/2009)			
Ensino (Mestrado) (considerar 1 ponto por disciplina, resolução Nº 08/2009)	9º Simpósio tecnológico do Amazonas (Comissão de Programação e Revisão e Finalização dos Anais) CAVIBIM: Uma Proposta Didática para o Ensino em Ateliê de Arquitetura Produção de Documentário Fragmentos (online)	412 à 419 e 41 292 à 339 279	3 Pontos
Orientação (Trabalho de Conclusão - considerar 0,50 pontos por aluno, conforme resolução Nº 08/2009)	Nos últimos 5 anos orientou 32 trabalhos de conclusão de curso de graduação apresentados as declarações de orientação em duas instituições de ensino	466 à 470 478 à 506	16 pontos
Nota Apresentada no resultado do certame = 4,60 Pontos			21,5 Pontos

De acordo com o resultado preliminar, minha pontuação bruta foi de 21,5 pontos, mas a nota atribuída foi de apenas 3,21. Contudo, conforme o Art. 13, inciso II, da Resolução nº 08/2009:

"II – Caso o maior número de pontos obtidos nos itens 2 e 3 do artigo 9º seja superior a 10 pontos, atribui-se a nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência proporcional para os demais."

No presente caso, minha pontuação de 21,5 foi a maior entre todos os candidatos. Assim, segundo a Resolução, eu deveria ser a referência para a nota máxima (nota 10), e a pontuação dos demais candidatos deveria ser proporcional à minha. O que ocorreu, no entanto, foi o oposto: a banca considerou como referência um candidato com apenas 10 pontos brutos, atribuindo a ele nota 10 e me atribuindo nota 3,21 — o que inverte completamente o critério previsto na norma.

Diante disso, requeiro a correção da minha nota final para o valor máximo, ou seja, nota 10, conforme determina o Art. 13, inciso II da Resolução nº 08/2009, visto que minha pontuação foi a maior entre todos os candidatos e deve servir como base para a proporcionalidade da banca.

VII - MÉDIA DA PROVA DE TÍTULOS

No resultado preliminar, foi divulgada a **média final de 3,60** referente à minha avaliação na prova de títulos. No entanto, na documentação apresentada à banca constam as seguintes **notas por item**:

- **Titulação Acadêmica:** 5,0
- **Produção Intelectual:** 4,0
- **Atividades Acadêmicas e/ou Profissionais:** 10,0

Cumpre destacar que o documento oficial utilizado como base para a avaliação (*MAPA PROVA DE TÍTULOS*) **não especifica pesos distintos para os itens avaliados**, tampouco menciona critérios de ponderação entre as categorias de análise. Sendo assim, **o critério correto de cálculo da média deve ser a média aritmética simples**, conforme segue:

$$\text{Média Final} = \frac{5,0 + 4,0 + 10,0}{3} = 6,33$$

Dessa forma, a média atribuída de **3,60 não corresponde ao cálculo correto**, conforme as notas que constam no processo. Trata-se, portanto, de um equívoco material que pode comprometer de forma significativa minha classificação final.

Diante do exposto, com fundamento na documentação apresentada e considerando a ausência de critérios de ponderação formalmente estabelecidos no instrumento de avaliação, **solicito que seja realizada uma nova análise e quantificação das notas atribuídas na prova de títulos**, com base nos dados constantes no recurso interposto, a fim de que minha média final seja corretamente recalculada para **6,33**, em observância aos princípios da **legalidade, transparência e isonomia** que regem o presente processo seletivo.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA CANDIDATA ALCILÂNIA DA CUNHA LIMA
PROVA DE TÍTULOS

Edital nº:	005/2025
Unidade Acadêmica:	Faculdade de Tecnologia
Departamento:	Arquitetura e Urbanismo
Código/Área:	0525FT01

Resposta à interposição de recurso da prova de títulos encaminhado à presidente da Banca Examinadora sobre o **Processo Seletivo nº 05/2025**, publicado em **7 de abril de 2025**, referente à contratação de professor substituto com carga horária de 40 horas e titulação mínima de mestrado para o curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Estado do Amazonas (UFAM), pela candidata Alcilânia da Cunha Lima, número de inscrição 69, dentro do prazo estabelecido pelo EDITAL Nº. 15, de 10 de Maio de 2023, que versa sobre CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

Sobre a solicitação da candidata: “À identificação dos documentos efetivamente analisados; À indicação dos documentos deferidos e indeferidos; Aos critérios adotados na quantificação da pontuação final”, seguem as tabelas com os referidos documentos analisados e pontuados.

NOTA DE TITULAÇÃO ACADÊMICA – NTA

	Documentos Comprobatórios	Pág.	Pontuação com base na resolução Nº 08/2009
Mestrado	Ata da 146ª Defesa de Dissertação Histórico Escolar Dissertação com ficha catalográfica Documento de solicitação de Diploma	38 à 220	3 Pontos
Nota Proporcional Apresentada no resultado do certame = 3 Pontos			3 Pontos

A candidata solicita o somatório de pontos de titulações, porém a nota aferida obedece a Resolução nº 08/2009, afirma no seu *Art 10 – No caso do Candidato apresentar de mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que contiver maior pontuação.* No caso da candidata foi considerada a nota 3,00 (três) para mestrado na grande área do concurso, conforme tabela do item I – TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

NOTA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DO CONCURSO – NPIC

	Documentos Comprobatórios	Pág.	Pontuação com base na resolução Nº 08/2009
Trabalho em Anais (Trabalho Completo)	8º Simpósio em Ensino Tecnológico no Amazonas: Os impactos da evolução tecnológica frente às possibilidades de Implementação do Building Information Modeling na Estrutura Curricular dos Cursos de Arquitetura e Engenharia	235 à 257 e 441	2 Pontos
Livro (Capítulo)	Narrativas de Transformação: O (Des)Construir-se para Encontrar-se como Professora Pesquisadora:	258 à 278	2 Pontos
Nota Proporcional Apresentada no resultado do certame = 3,21 Pontos			4 Pontos

Acertadamente a candidata apontou 4,00 (quatro) pontos para nota de Produção Intelectual, bem como a banca. Porém a nota 3,21 (três vírgula vinte e um) pontos está de acordo com a Resolução nº 08/2009, Art. 13, Item “II. *Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e II do Art. 9º seja superior a 10 (dez) pontos, atribui-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, confere-se aos demais candidatos a nota proporcional à respectiva pontuação.*”

NOTA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS – NAA

	Documentos Comprobatórios	Pág.	Pontuação com base na resolução Nº 08/2009
Orientação (Trabalho de Conclusão - considerar 0,50 pontos por	Nos últimos 5 anos orientou 35 trabalhos de conclusão de curso de graduação apresentados as declarações de orientação em duas instituições de ensino	466 à 470 478 à 506	17,5 pontos



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

aluno, conforme resolução Nº 08/2009)			
Projeto de pesquisa e extensão (Participação considerar (0,25xproj.) conforme resolução Nº 08/2009)	Participação em curso de extensão Competências Profissionais, Emocionais e Tecnológicas para Tempos de Mudança	223	0,25 ponto
Nota Porporcional Apresentada no resultado do certame = 4,60 Pontos			17,75 pontos

Sobre as disciplinas ministradas apresentadas no Currilum Lattes da candidata não foram apresentados documentos comprobatórios. Ademais, qualquer outra situação não se enquadra na Resolução nº 08/2009, tabela III, item ensino.

A nota 4,6 (quatro vírgula seis) pontos está de acordo com a Resolução nº 08/2009, Art. 13, Item "II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 9º seja superior a 10 (dez) pontos, atribui-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, confere-se aos demais candidatos a nota proporcional à respectiva pontuação."

MÉDIA DA PROVA DE TÍTULOS

No resultado preliminar, foi divulgada a **média final de 3,60** referente à avaliação na prova de títulos da recorrente e expressas pelas notas parciais:

- **Titulação Acadêmica: 3,00**
- **Produção Intelectual: 3,21**
- **Atividades Acadêmicas: 4,60**



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

A publicação do Mapa de Títulos e as notas parciais deste momento do certame estão de acordo com as orientações expressas no Edital de Condições Gerais no 15/2023, Item "9.6 - Para julgamento dos títulos serão consideradas as escalas de valores constantes na Seção III, Tabelas I, II e III da Resolução nº 008/2009-CONSUNI, disponível no endereço eletrônico: <https://progesp.ufam.edu.br/crs/processos-seletivos.html>" Ainda, segundo Resolução 008/2009 – CONSUNI, "Art. 14 – A nota final da Prova de Títulos será a média aritmética simples dos Itens: (I) Titulação Acadêmica, (II) Produção Intelectual da área do Concurdo e (III) Atividade Acadêmica do art. 11."

Assim a média da candidada para a Prova de Títulos confirma-se:

$$\text{Média Final} = \frac{3,0 + 3,21 + 460}{3} = 3,60$$

Manaus, 24 de junho de 2025.

Elvira Luiza Arantes Ribeiro Mancini – Presidente da Banca Examinadora

Elizangela Francisca Sena de Araújo Silva – Membro da Banca Examinadora

José Carlos Bonetti – Membro da Banca Examinadora

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Edital nº:	005/2025
Unidade Acadêmica:	FT
Departamento:	Arquitetura e Urbanismo
Código/Área:	0525FT01

Tipo: Impugnação de Edital de Abertura (___) Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (___) ou
Etapa: Prova Didática (___) Prova de Títulos (X) Resultado Final (___)

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

Ao cumprimentar cordialmente a banca examinadora, apresenta-se o presente recurso a respeito ao resultado da prova de títulos, em especial no que tange à NTA (Nota da Titulação Acadêmica). A nota aferida para esse item foi 3,00. A candidata possui mestrado na área de Design/Desenho Industrial, o que cumpre os requisitos do edital 005/2025, quais sejam “Graduação: em Arquitetura e Urbanismo + Mestrado: em Arquitetura e Urbanismo OU Ciências Sociais Aplicadas OU Ciências Humanas OU Engenharias”, na medida em que tanto Arquitetura e Urbanismo quanto Desenho Industrial estão inseridos na categoria “Ciências Sociais” aplicadas, conforme a descrição do Capes/CNPQ: “6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas (...); 6.04.00.00-5 Arquitetura e Urbanismo (...); 6.12.00.00-0 Desenho Industrial”. Além disso, foram apresentadas comprovações de cursos de especialização e aperfeiçoamento na área do concurso (conforme documentos em anexo). Segundo a Resolução 008/2009, o mestrado na área em tela do processo seletivo vale um total de 05 pontos, enquanto a Especialização na área específica do concurso vale um total de 02 pontos e o aperfeiçoamento na área específica do concurso vale o total de 01 ponto, perfazendo um total de 8 pontos possíveis para essa pontuação.

O recurso se apresenta apenas para retificação de possível aumento de pontuação em caso de não terem sido assinalados a pontuação adequada aos documentos afixados em concordância com os parâmetros do edital.

Requisita-se, assim, a correção da nota com aumento da pontuação pelas relações de fato e de direito acima mencionadas.

Termos em que se pede deferimento.

Cidade de Manaus, 24 de Junho de 2025.



Assinatura do Interessado

ANA CAROLINA CORREA DE MEDEIROS



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA CANDIDATA ANA CAROLINA CORREA DE MEDEIROS
PROVA DE TÍTULOS

Edital nº:	005/2025
Unidade Acadêmica:	Faculdade de Tecnologia
Departamento:	Arquitetura e Urbanismo
Código/Área:	0525FT01

Resposta à interposição de recurso da prova de títulos encaminhado à presidente da Banca Examinadora sobre o **Processo Seletivo nº 05/2025**, publicado em **7 de abril de 2025**, referente à contratação de professor substituto com carga horária de 40 horas e titulação mínima de mestrado para o curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Estado do Amazonas (UFAM), pela candidata Ana Carolina Correa de Medeiros, número de inscrição 296, dentro do prazo estabelecido pelo EDITAL Nº. 15, de 10 de Maio de 2023, que versa sobre CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

A candidata solicita revisão da nota sobre Titulação Acadêmica (NTA). O EDITAL Nº. 005 de 07 de abril de 2025, Anexo I – Quadro de vagas, caracteriza as vagas para o certame e, para código de vaga, 0525FT01, fica definido Arquitetura e Urbanismo como Área de Conhecimento, somente na coluna que detalha Requisitos/Titulações é que abre-se a possibilidade para Graduação: em Arquitetura e Urbanismo com Mestrado: em Arquitetura e Urbanismo OU Ciências Sociais Aplicadas OU Ciências Humanas OU Engenharias. Assim, a banca entende que o mestrado da candidata, em Design, atende o requisito, porém não se enquadra na área de específica do concurso, segundo Resolução 008/2009, Tabela I (Titulação Acadêmica na área de Conhecimento do concurso).

Ainda sobre o questionamento da candidata em relação à NTA, a banca atendeu ao Resolução nº 08/2009, afirma no seu *Art 10 – No caso do Candidato apresentar de mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que contiver maior pontuação.* No caso da candidata foi considerada a nota 3,00 (três) para mestrado na grande área do concurso, conforme tabela do item I – TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO.

Pelo exposto, a banca indefere o recurso e mantém a nota 3 (três) aferida à candidata Ana Carolina Correa de Mdeiros.

Manaus, 24 de junho de 2025.

Elvira Luiza Arantes Ribeiro Mancini – Presidente da Banca Examinadora

Elizangela Francisca Sena de Araújo Silva – Membro da Banca Examinadora

José Carlos Bonetti – Membro da Banca Examinadora